

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular Sr. **MARCIO CESAR PEREIRA**, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 280.033.338-30; e

CONVENENTE: a sociedade de economia mista **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, sediada na Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610 em Goiânia - GO, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, inscrito no CPF nº 825.786.487-00, portador do RG nº 83105898-7 CREA/RJ; e pelo Diretor Financeiro Sr. **MIGUEL ELIAS HANNA**, inscrito no CPF nº 414.167.671-34, portador do RG nº 2.034.839 SSP/GO;

As Partes acima qualificadas têm justo e acordado o presente termo aditivo, na forma das cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) renovação do Convênio nº 004/2020 (SEI-000017174921); e
- b) alteração do valor de repasse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o Convênio nº 004/2020 por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Vincula-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente e aprovado pelo Concedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total de repasse para o período definido na Cláusula Segunda será de **R\$ 8.952.000,00** (oito milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo Único - O repasse dar-se-á mensalmente, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, na conta corrente indicada na Cláusula Terceira do instrumento convencional originário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados ao Conveniente serão provenientes da seguintes fonte e dotação orçamentária, constantes do corrente orçamento fiscal do Estado:

Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	1003	Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana Eficiente
Ação	2193	Subsídio Financeiro ao Sistema de Transporte Semiurbano
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	17610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Outros Recursos do PROTEGE
Modalidade Aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

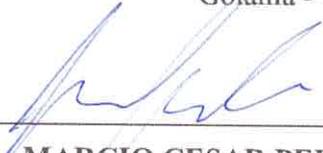
Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante o anexo único.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio original não alteradas por este instrumento.

As Partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias físicas de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 10 de Março de 2022.



MARCIO CESAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação



FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS
Diretor Presidente da METROBUS

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro da METROBUS

ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2020-METROBUS

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, 400, PPLT, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202100053000352



SEI 000027748853